



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**



PARECER N.º 01 /2015 - CAS

**DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,
sobre o PROJETO DE LEI N.º 631, de 2015,
que "*Declara a Feira do Guará como
Patrimônio Cultural Imaterial do Distrito
Federal*".**

Autor: Deputado RODRIGO DELMASSO

Relator: Deputado CRISTIANO ARAÚJO

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei n.º 631, de 2015, de autoria do nobre deputado Rodrigo Delmasso, que prevê declarar a Feira do Guará como Patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal.

O Projeto define em sua justificção que a Feira do Guará é um patrimônio do Distrito Federal e faz parte do dia a dia de milhares de fiéis consumidores, que se acostumaram com a qualidade e a variedade dos produtos que aqui encontra, com destaque para a gastronomia e o comercio de confecções.

Afirma, ainda, que com 46 anos de existência a Feira do Guará conta com uma infinidade de produtos para todos os gostos. Na moda atende a todos os estilos e exigências, trazendo exclusividade de todo o Brasil com uma variedade de mais de 10.000 produtos com qualidade e preço.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.
É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O art. 65, I, "f", do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Assuntos Sociais analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas a patrimônio histórico e artístico no âmbito do Distrito Federal.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**



Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

O referido projeto de lei estabelece que no art. 246 da Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece que o Poder Público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura; apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal.

Estabelece ainda, no art. 247 que o Poder Público adotará medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como das paisagens notáveis, naturais e construídas, e dos sítios arqueológicos, buscada a articulação orgânica com as vocações da região do entorno, abrangendo os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, relacionados com a identidade, ação e memória dos diferentes grupos integrantes da comunidade.

Na área federal, por meio do Decreto nº. 3.351/00, foi instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial para constituição do patrimônio cultural brasileiro. No Distrito Federal temos a Lei nº. 3.977/07 e o Decreto nº. 28.520/07 que disciplinam a matéria.

Essas determinações legais são imprescindíveis para que a preservação dos bens culturais seja, de fato, entendida, conhecida e, finalmente, assegurada.

Diante do exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** quanto ao mérito do Projeto de Lei n.º 631/2015, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

Deputada LUZIA DE PAULA
Presidente


Deputado CRISTIANO ARAÚJO
Relator